



PR 84/2025

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 84/2025**

Trata-se de **Projeto de Resolução 84/2025**, de iniciativa da **Mesa da Câmara Municipal de São Paulo**, que dispõe, exclusivamente para as sessões legislativas de 2025 e 2026, da 19ª Legislatura, e em caráter excepcional ao Regimento Interno, sobre a criação e instalação de até quatro Comissões Parlamentares de Inquérito por motivo relevante.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a presente iniciativa objetiva viabilizar, em caráter excepcional, a criação e instalação de uma quarta CPI, além das três já previstas no Regimento Interno (art. 91, § 2º, III), a ser instituída mediante deliberação do Plenário por maioria absoluta, de modo a dar efetividade à função fiscalizatória do Legislativo municipal, diante do acúmulo de requerimentos de CPI formalmente protocolizados e das demandas investigativas da sociedade paulistana; assinala-se, ademais, que a limitação regimental visa equilibrar os recursos e a estrutura da Casa entre legislar e fiscalizar, mas que o quadro atual justificaria a ampliação excepcional, estimando-se, em termos operacionais, a destinação de meios para até seis CPIs concomitantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, permanece hígida a regra de que a criação e a instalação das CPIs excepcionais dependerão de deliberação do Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores, valendo-se, no mais, das disposições legais e regimentais já vigentes sobre CPIs, com a ressalva de que a autorização ora proposta se aplica exclusivamente às sessões legislativas de 2025 e 2026, como derrogação pontual ao art. 91, § 2º, II, do Regimento Interno (Resolução nº 2/1991).

Ainda segundo a disciplina normativa delineada, as despesas decorrentes da execução da resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a norma entrará em vigor na data de sua publicação, sem alteração das demais regras regimentais que regem o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Compreendemos que a proposta de instituir mais Comissões Parlamentares de Inquérito, excepcionalmente, se mostra necessário no presente contexto, em que há especial e notória disposição por parte dos membros desta casa de fiscalizar políticas públicas e fatos determinados ocorridos no Município de São Paulo. Destarte, no que cabe análise à Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Assim, o parecer é **favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,